



Câmara Municipal de Jundiá

LEI COMPLEMENTAR

N.º 383

de 17/12/2003

Processo n.º 35.941

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 668

Autoria: JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

Ementa: Altera o Código de Obras e Edificações para exigir apresentação periódica de laudo de comprovação da manutenção das condições de segurança nas edificações.

Arquive-se

Almanfida
Diretor

22/12/2003



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 35941
am

Matéria: PLC nº 668	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
À Consultoria Jurídica. <i>Cherambedi</i> Diretora Legislativa 20/06/2002.	<i>CJR</i> <i>COSP</i>	projetos vetos orçamentos contas aprazados	20 dias 10 dias 20 dias 15 dias 7 dias	7 dias - - - 3 dias
QUORUM: MA				

Comissões	Relator	Voto do Relator
À <u>CJR.</u> <i>Cherambedi</i> Diretora Legislativa 25/06/2002	Designo o Vereador: <u><i>[assinatura]</i></u> Presidente 25/06/02	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 25/06/02
À <u>COSP</u> <i>Cherambedi</i> Diretora Legislativa 02/07/02	Designo o Vereador: <u><i>AVO Co</i></u> Presidente 02/07/2002	<input checked="" type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator 02/07/2002.
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	<input type="checkbox"/> favorável <input type="checkbox"/> contrário Relator / /

--	--	--



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 03
proc. 35.941
[Signature]

PUBLICAÇÃO Rubrica
28/06/2002 *[Signature]*

PP 751/02

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

000.941 25 28

PROFESSOR GERAL

Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CJ e COSP
[Signature]
Presidente
25/06/2002

APROVADO
[Signature]
Presidente
25/11/2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 668
(do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues)

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir apresentação periódica de laudo de comprovação da manutenção das condições de segurança nas edificações.

Art. 1º. O art. 77, da Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 77 (...)

"Parágrafo único. Será exigida, periodicamente, apresentação de laudo de comprovação da manutenção das condições de segurança em marquises, letreiros, totens e demais componentes construtivos que avance sobre via ou logradouro público." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19.06.2002

[Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

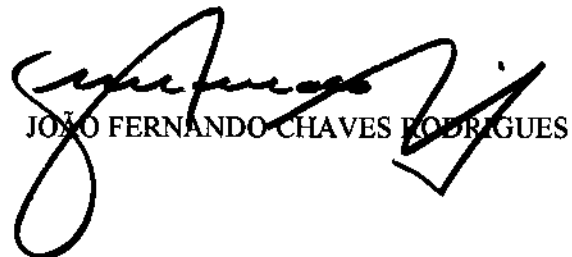


(PLC nº. 668/02 - fls. 2)

Justificativa

O presente projeto de lei complementar tem a finalidade de garantir à população que se locomove a pé ou em veículos automotivos, segurança, pois uma vez instalados as marquises, letreiros, totens e similares não é exigido mais nenhum laudo para garantir a manutenção periódica dos mesmos, ficando a critério do proprietário a manutenção ou não destes componentes construtivos.

Assim sendo, busco o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto de lei complementar.


JOÃO FERNANDO CHAVES ROBRIGUES



Obras Particulares da Secretaria Municipal de Obras, que é a autoridade competente para a apreciação e decisão dos mesmos em primeira instância.

§ 1º - Do despacho decisório que não acolher as razões de defesa caberá recurso, em segunda instância, ao Secretário Municipal de Obras, sem efeito suspensivo, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão de primeira instância na Imprensa Oficial do Município.

§ 2º - Do despacho decisório que não acolher as razões de defesa em segunda instância caberá recurso, em última instância, à Secretária Municipal de Negócios Jurídicos, com efeito suspensivo e mediante prévio depósito do valor da multa discutida, no prazo de 15 (quinze) dias da publicação da decisão de segunda instância na Imprensa Oficial do Município.

Artigo 73 - As pendências administrativas ou judiciais referentes à aplicação de multas estabelecidas neste Código de Obras e Edificações são causas de suspensão da inscrição e da cobrança da dívida correspondente, até decisão final.

Artigo 74 - As multas a serem aplicadas ao proprietário, possuidor, Autor do Projeto e Executor da Obra, serão definidas através de decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da publicação da Lei Complementar que institui o presente Código de Obras e Edificações.

Artigo 75 - No caso de obra iniciada e executada sem a participação de profissional legalmente habilitado, as multas relativas a infração correspondente, serão aplicadas ao proprietário ou possuidor do imóvel.

Parágrafo único - A reincidência da infração gerará a aplicação da penalidade com acréscimo de 100% (cem por cento) no seu valor.

Artigo 76 - A expedição de notificações e aplicação de penalidades em obras de moradia econômica, estas consideradas com área total de construção até 70 m², e em obras de interesse social nos termos da legislação municipal específica, terão os prazos dilatados até o triplo do prazo previsto e o valor das autuações reduzidos em 50% (cinquenta por cento) do valor devido.

CAPÍTULO X DOS COMPONENTES CONSTRUTIVOS

Artigo 77 - O dimensionamento, especificação e emprego dos materiais e elementos



construtivos serão de inteira responsabilidade do profissional responsável técnico Autor do Projeto e Executor da Obra, que deverá assegurar a estabilidade, segurança e salubridade das edificações em conformidade com as Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis, com a legislação estadual e federal e com a boa técnica e garantir o desempenho adequado a sua finalidade.

Artigo 78 - As edificações deverão assegurar condições de acesso, circulação e uso por pessoas idosas e portadoras de deficiência, nos termos da Lei Orgânica do Município de Jundiá e da legislação municipal específica.

Artigo 79 - As edificações deverão atender aos princípios básicos de higiene, conforto e salubridade de forma a não transmitir aos imóveis vizinhos e aos logradouros públicos, ruídos, vibrações e temperaturas em níveis superiores aos previstos nas normas oficiais específicas.

Artigo 80 - Os componentes básicos da edificação, que compreendem fundações, estruturas, paredes e coberturas, deverão apresentar resistência ao fogo, isolamento térmico, isolamento e condicionamento acústicos, estabilidade e impermeabilidade adequadas ao tipo, à função e porte do edifício, em conformidade com as Normas Técnicas da A.B.N.T. e outras normas técnicas aplicáveis, com a legislação estadual e federal e com a boa técnica, especificados e dimensionados por profissional legalmente habilitado.

Artigo 81 - As fundações e estruturas situar-se-ão inteiramente no interior dos limites do imóvel e considerar as interferências para com as edificações vizinhas e os logradouros, instalações e serviços públicos.

Artigo 82 - A execução de instalações prediais, tais como as de água potável, águas pluviais, esgoto, luz, força, pára-raios, telefonia, gás e guarda de lixo, observarão as Normas Técnicas da A.B.N.T.

Artigo 83 - Não será permitido o despejo de águas pluviais nas redes de esgotos sanitários.

Artigo 84 - Não será permitido o despejo de águas pluviais ou servidas, inclusive aquelas provenientes do funcionamento de equipamentos, sobre as calçadas e os imóveis vizinhos, devendo as mesmas serem conduzidas por canalização sob o passeio ao sistema coletor próprio.

Artigo 85 - As edificações deverão dispor de instalação permanente de gás liquefeito de petróleo e os ambientes ou compartimentos que contiverem equipamentos ou



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 6.445**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 668

PROCESSO Nº 35.941

De autoria do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, o presente projeto de lei complementar altera o Código de Obras e Edificações para exigir apresentação periódica de laudo de comprovação da manutenção das condições de segurança nas edificações.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 4, e vem instruída com o documento de fls. 5/6.

É o relatório.

PARECER:

O projeto em estudo se nos afigura revestido da condição legalidade quanto à competência (art. 6º, VIII), e quanto à iniciativa, que na questão em tela é concorrente (art. 13, I, c/c o art. 45), sendo os dispositivos destacados da Lei Orgânica de Jundiaí.

A matéria é de lei complementar, eis que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações, que a Carta de Jundiaí - art. 43, II - assim estabelece. Desta forma, presente está no projeto o quesito juridicidade, que foi plenamente observado, em face de uma lei complementar somente poder ser alterada por instrumento normativo situado no mesmo grau.

Face o exposto, não detectamos impedimentos que venham a incidir sobre a matéria, e relativamente ao quesito mérito, dirá o soberano Plenário.

Além da Comissão Justiça e Redação deve ser ouvida a Comissão de Obras e Serviços Públicos.

QUORUM: maioria absoluta (parágrafo único do art. 43, L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 20 de junho de 2002.


JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 35.941

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 668, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir apresentação periódica de laudo de comprovação da manutenção das condições de segurança nas edificações.

PARECER Nº 733

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 6º, VIII e art. 13, I c/c o art. 45 - confere ao projeto de lei complementar em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 6.445, de fls. 7, que subscrevemos na totalidade.

A natureza de lei complementar do texto é incontestável, eis que objetiva alterar o Código de Obras e Edificações, Lei Complementar 174, de 9 de janeiro de 1996, o que somente pode se dar através de norma situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, não vislumbramos, impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, em razão dos argumentos oferecidos, votando favorável à tramitação do projeto.

É o parecer.

APROVADO
02/07/02

[Signature]
DURVAL LOPES ORLATO

[Signature]
JOSÉ ANTONIO KACHAN

Sala das Comissões, 25.06.2002.

[Signature]
JOSÉ APARECIDO MARCUSSI
Presidente e Relator

[Signature]
FELISBERTO NEGRINI NETO

[Signature]
JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA



COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROCESSO Nº 35.941

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 668, do Vereador **JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES**, que altera o Código de Obras e Edificações, para exigir apresentação periódica de laudo de comprovação da manutenção das condições de segurança nas edificações.

PARECER Nº 741

Estabelecer meios de proteção para garantir segurança aos transeuntes que passam por locais onde há obras, constitui o objetivo inserto no projeto em exame, ora submetido ao nosso crivo, que busca exigir periodicamente a apresentação de laudo de comprovação da manutenção das condições de segurança em marquises, letreiros, totens e demais componentes construtivos que avance sobre via ou logradouro público.

No que concerne à análise desta Comissão, considerados os aspectos envolvendo obras e serviços públicos, entendemos oportuna e pertinente a iniciativa, embasados na justificativa de fls. 4, que havemos por bem subscrever na íntegra, e nesse sentido acolhemos o texto formulado pelo nobre autor votando pela sua aprovação Plenária.

Parecer favorável, pois.

APROVADO
06/08/02

Sala das Comissões, 02.07.2002

[Handwritten signature]
FELISBERTO NEGRINETO
Presidente e Relator

[Handwritten signature]
JOÃO DA ROCHA SANTOS

[Handwritten signature]
JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS

[Handwritten signature]
MAURO MARCIAL MENUCHI

[Handwritten signature]
ORACI GOTARDO

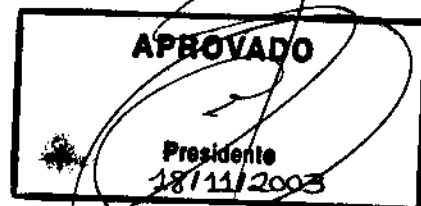


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 10
proc. 35.941
[Signature]

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 3.505

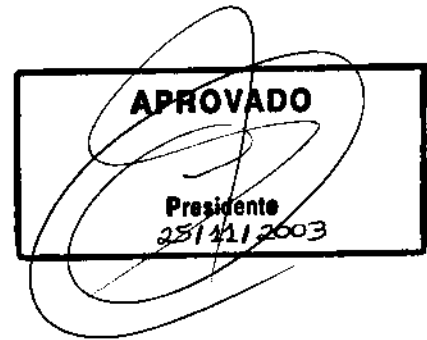
ADIAMENTO, para a Sessão Ordinária de 25 de novembro de 2003, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 668, de JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES, que altera o Código de Obras e Edificações para exigir apresentação periódica de laudo de comprovação da manutenção das condições de segurança nas edificações.



REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, sob apreciação do soberano Plenário, **ADIAMENTO**, para a Sessão Ordinária de 25 de novembro de 2003, da apreciação do PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 668, de minha autoria, que altera o Código de Obras e Edificações para exigir apresentação periódica de laudo de comprovação da manutenção das condições de segurança nas edificações, constante da Ordem do Dia da presente Sessão.

Sala das Sessões, 18/11/03

[Signature]
JOÃO FERNANDO CHAVES RODRIGUES

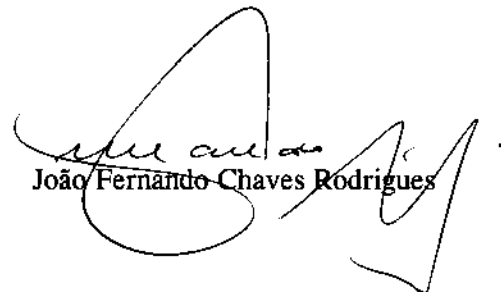


EMENDA 1 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 668
(do Vereador João Fernando Chaves Rodrigues)

No art. 1º, o projetado parágrafo único leia-se como segue:

“Parágrafo único. Será exigida, quando da renovação do alvará, apresentação de laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do CREA-Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de comprovação da manutenção das condições de segurança em marquises, anúncios publicitários, totens e demais componentes construtivos que avancem sobre via ou logradouro público.” (NR)

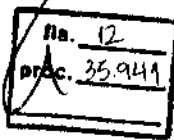
Sala das sessões, 25/11/03


João Fernando Chaves Rodrigues



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



Of. PR 11/03/159
proc. 35.941

Em 25 de novembro de 2003.

Exmo. Sr.

Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí

NESTA

Para conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o **AUTÓGRAFO** referente ao **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°. 668**, aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.

Eng.º FELISBERTO NEGRI NETO
Presidente



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

No. 13
Proc. 35.941

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 668

PROCESSO Nº. 35.941

OFÍCIO PR Nº. 11/03/159

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

28/11/03

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Mário

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

19/12/03

Ampl
DIRETORA LEGISLATIVA



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

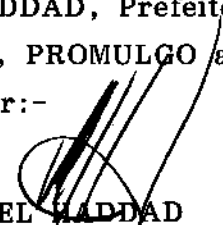
Ita. 14
proc. 35.941
RM

PUBLICAÇÃO	Rubrica
02/12/2003	RM

proc. 35.941

GP., em 17.12.2003

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei Complementar:-


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Autógrafo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 668

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir apresentação de laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, de comprovação da manutenção das condições de segurança nas edificações.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 25 de novembro de 2003 o Plenário aprovou:

Art. 1º. O art. 77, da Lei Complementar nº. 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 77 (...)

Parágrafo único. Será exigida, quando da renovação do alvará, apresentação de laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do CREA-Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de comprovação da manutenção das condições de segurança em marquises, anúncios publicitários, totens e demais componentes construtivos que avancem sobre via ou logradouro público." (NR)

Art. 2º. Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e cinco de novembro de dois mil e três (25/11/2003).

Engº. FELISBERTO NEGRÍ NETO
Presidente



EXPEDIENTE

Nº. 15
proc. 35941
@ll

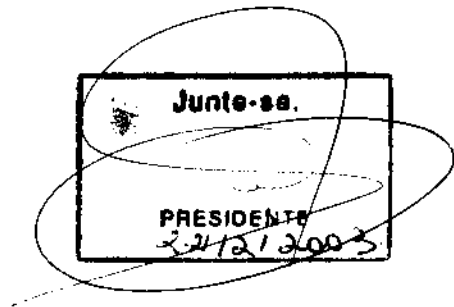
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROTÓCOLO) 19/DEZ/03 17:34 040302

OF. GP.L. nº 542/03
Processo nº 27.275-9/03

Jundiaí, 17 de dezembro de 2.003.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei Complementar nº 668, bem como cópia da Lei Complementar nº 383, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADID

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador FELISBERTO NEGRI NETO

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.003

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir apresentação de laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, de comprovação da manutenção das condições de segurança nas edificações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ**, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2.003, **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 77, da Lei Complementar nº 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 77 (...)

Parágrafo único. Será exigida, quando da renovação do alvará, apresentação de laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do CREA-Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de comprovação da manutenção das condições de segurança em marquises, anúncios publicitários, totens e demais componentes construtivos que avancem sobre via ou logradouro público." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

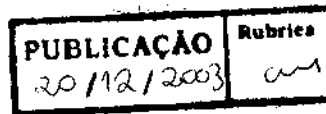

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e três.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



LEI COMPLEMENTAR Nº 383, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2.003

Altera o Código de Obras e Edificações para exigir apresentação de laudo de Anotação de Responsabilidade Técnica-ART, de comprovação da manutenção das condições de segurança nas edificações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de novembro de 2.003, PROMULGA a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 77, da Lei Complementar nº 174, de 9 de janeiro de 1996 (Código de Obras e Edificações), passa a vigor com a seguinte alteração:

"Art. 77 (...)

Parágrafo único. Será exigida, quando da renovação do alvará, apresentação de laudo e Anotação de Responsabilidade Técnica-ART do CREA-Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de comprovação da manutenção das condições de segurança em marquises, anúncios publicitários, totens e demais componentes construtivos que avancem sobre via ou logradouro público." (NR)

Art. 2º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de dezembro de dois mil e três.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos